



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 181/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Acrescenta parágrafo ao artigo 215 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’”, nos seguintes termos.**

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente e emergente do artigo 213, da Lei nº 3.915/2005, ao acrescentar o parágrafo segundo que trata da “licença incentivada” para cobrança proporcional da taxa aos contribuintes que abrirem suas empresas no decorrer do ano, cobrando-se somente o valor proporcional aos meses efetivamente utilizados.

Com efeito, atualmente a taxa de licença é cobrada em valor fixo, estipulado para todo o exercício, independente do mês, ou seja, será o mesmo valor cobrado para uma empresa aberta em janeiro ou dezembro, sendo que, no caso desta última, terá que pagar a taxa total daquele ano e, logo após, do ano subsequente, onerando muito os contribuintes que estão ingressando no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

mercado, normalmente enfrentando um cenário de grande luta financeira, havendo inúmeros casos de interessados que aguardam o encerramento do exercício fiscal para lograr êxito em abrir a empresa no início do outro, minimizando seus custos e possibilitando arcar com seus débitos para com a Municipalidade.

Dessa forma, a fim de evitar essa espera de contribuintes que aguardam para abertura de suas empresas, ensejando, via de consequência, o não recolhimento aos cofres públicos, serve a presente medida objetivando incentivar a abertura de empresas independente do mês em referência, por meio do pagamento proporcional da taxa de licença, que trará inegável ganhos para ambas as partes.

Da mesma forma, quando os contribuintes não logram êxito no bom desenvolvimento de suas atividades, suportam, além da insatisfação do insucesso, altos custos para o respectivo encerramento, em diversas esferas, sendo razoável que a cobrança dessa taxa, que se cobra anualmente, seja calculada de forma proporcional, a fim de mitigar essa perda, ajudando, de outro lado, que os contribuintes arquem com suas obrigações para com os cofres públicos. Assim, o contribuinte terá sua base de cálculo readequada proporcionalmente para o mês de encerramento ou, no caso de já o ter pago na integralidade, pedir a restituição proporcional desse valor.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 11 de dezembro de 2023.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Acrescenta parágrafo ao artigo 215 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido, com a seguinte redação, o § 1º ao artigo 215, da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, ficando renumerados os demais, na seguinte conformidade:

.....
Art. 215 (...)

§ 1º Relativamente à licença, quando do primeiro licenciamento, a Taxa será calculada e devida proporcionalmente, a partir da data de início da atividade, assim como será calculada e devida proporcionalmente até o mês do encerramento da atividade, readequando-se o cálculo para pagamento ou podendo o contribuinte pedir a restituição proporcional, quando já pago na sua integralidade.

§ 2º (...)
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

